



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA
Toritama tem ritmo, Toritama não para.



**COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO
DE TORITAMA - CTTU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui o presente objeto deste Termo de Referência, a Prestação de serviço de consultoria em Engenharia de Tráfego e de Transporte, com elaboração de projetos viários – sinalização vertical, horizontal – projetos para implantação de semáforos, estudos para implantação de binários, simulação de tráfego, planejamento urbano e todos os demais projetos relacionados ao sistema viário do município de Toritama que se faça necessário. Com emissão de ART ou RRT por profissional qualificado e responsável pelo projeto seja arquiteto ou engenheiro, para cada projeto que for elaborado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Companhia de Trânsito tem desenvolvido um trabalho muito efetivo no município de Toritama no ordenamento viário das ruas. A medida que o trabalho foi se desenvolvendo foi vista a necessidade de reordenamento do sentido de fluxo de algumas ruas e também a foi identificada a necessidade de elaboração de projetos viários relacionados a sinalização das ruas, no entanto não existe no quadro de servidores um profissional que seja qualificado para tal serviços. Sendo assim justifica-se a contratação em questão.

3 - DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01	Contratação de profissional especializado ou empresa especializada em prestação de serviço de consultoria em engenharia de tráfego para elaboração de projetos viários, estudos de tráfego dentre outras atividades relacionadas com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes e terrenos adjacentes, inclusão e integração de todos os modos e tipos de transportes, voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias. Com emissão de ART ou RRT por profissional qualificado e responsável pelo projeto seja arquiteto ou engenheiro, para cada projeto que for elaborado.	MENSAL	12

4 - DO VALOR ESTIMADO

4.1 - Após realizações de pesquisa de preços com empresas do ramo, conforme cotações anexas ao referido processo, o menor valor encontrado para a prestação do serviço mensalmente foi de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** totalizando **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** por ano. Conforme Anexo I – Mapa Comparativo.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Constituem obrigações da contratada:

5.1.1 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

5.1.3 - O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

CTTU – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 812, PARQUE DAS FEIRAS CEP 55125-000
CNPJ: 29.587.901/0001-61

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA
Toritama tem ritmo, Toritama não para.



**COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO
DE TORITAMA - CITU**

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.5 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.1.6 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

5.1.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da contratante:

6.1.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

6.1.3 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

6.1.4 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

6.1.5 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

6.1.6 - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.1.7 - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, se verificará a existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

7.1.3 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

7.2 - Constatada a existência de sanção, reputar-se-á inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

CTTU - COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 812, PARQUE DAS FEIRAS CEP 55125-000
CNPJ: 29.587.901/0001-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA
Toritama tem ritmo, Toritama não para.



**COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO
DE TORITAMA - CTTU**

7.3.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

7.3.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

7.3.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.3 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

7.3.3.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

7.5 – A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.6- Aquele que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

e

7.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por Tabela de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhada dos originais para conferência e autenticação do servidor responsável.

7.8 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.8.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.9 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.9.1 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

8.6 - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





8.7 - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

8.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.13 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.14 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA
Toritama tem ritmo, Toritama não para.



**COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO
DE TORITAMA - CTTU**

mesmas no protocolo da Tesouraria, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Por meio de Nota Fiscal, com o atesto da entrega, pelo FISCAL do contrato, o Sr. Jefferson Lira da Silva – Diretor Administrativo e Financeiro CTTU Toritama.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Para custear a despesa referente ao objeto deste Termo de Referência, serão utilizados os recursos consignados nas dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Gestora – 8 Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Órgão – 31000 Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Unidade Orçamentária – 31031 Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Função - 6 Segurança Pública

Subfunção – 122 Administração Geral

Programa – 602 Trânsito Seguro

Ação – 2.35 Manutenção das ações vinculadas a gestão do programa trânsito seguro, incluindo sinalização urbana

Despesa 244 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Elemento: 39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

Detalhamento: 99 outros serviços de terceiro – pessoa jurídica

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

12. DA FUNDAMENTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

05.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o critério de Julgamento de **MENOR** valor por item

Toritama (PE), 08 e agosto de 2025.

Jefferson Lira da Silva
Analista de Administração e Educação
Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU